



## **PREFEITURA DE TIMÓTEO**

Estado de Minas Gerais

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

[www.timoteo.mg.gov.br](http://www.timoteo.mg.gov.br)

## **LEI 4.070**

### **LEI Nº 4.070, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza o município de Timóteo a instituir subsídio à tarifa de transporte público coletivo, revoga a Lei Municipal nº 3.888/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Timóteo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído subsídio à tarifa de transporte público coletivo de forma a garantir a modicidade do preço público ao mesmo tempo que preserva o equilíbrio financeiro do contrato de concessão do serviço.

**Art. 2º** O subsídio de que trata o artigo 1º será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem paga por passageiro.

**Art. 3º** O subsídio será compensado com débitos tributários vencidos da empresa concessionária do transporte público coletivo, até a quitação integral da dívida existente até a data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A empresa concessionária deverá encaminhar, mensalmente, à secretaria municipal competente, os valores do subsídio destinados ao abatimento da dívida, discriminados por cada uma das linhas do serviço concedido de transporte público coletivo no Município de Timóteo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá divulgar, em meio oficial de acesso público, os dados referentes ao abatimento da dívida com a concessionária.

**Art. 5º** Constituem obrigações do Município, no âmbito da prestação do serviço de transporte público coletivo:

I - disponibilizar canal específico de comunicação, com a finalidade de facilitar a fiscalização, pelos usuários, quanto aos horários, itinerários e à qualidade do serviço prestado;

II - promover, com a participação da empresa concessionária, reuniões periódicas com as associações de moradores, com vistas à revisão e atualização dos itinerários, de modo a atender de forma mais eficaz às demandas específicas de cada localidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para assegurar a efetividade e plena execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.888, de 10 de novembro de 2022.

Timóteo, 11 de novembro de 2025.

**Vitor Vicente do Prado**  
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0010264** e o código CRC **22B66ABE**.

---

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO